



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Ofício nº 515/2017

13 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor.


Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 061/2017, que altera os artigos 5º e 7º e os enunciados das metas 06, 10, 11 e 12 do Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão a ser realizada nessa Câmara Municipal.

Respeitosamente,


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Processo N° 319117
Protocolado às fls. 37
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
13 de 11 de 2017


SECRETÁRIA
Valéria Bidóla Valverde
Auxiliar Administrativo



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

PROJETO DE LEI Nº 061/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera os artigos 5º e 7º e os enunciados das metas 06, 10, 11 e 12 do Plano Municipal de Educação, instituído por meio da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os artigos 5º e 7º e os enunciados das metas 06, 10,11 e 12, constantes do Anexo da Lei nº 3.254, de 23 de junho de 2015, que *“Aprova o Plano Municipal de Educação de Viradouro para o decênio 2015/2025, e dá providências”*, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 5 (cinco) audiências públicas e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais. (NR)

(...)

“Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública.

(NR)

(...)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS:

"META 6 - Oferecer educação integral em todas as escolas da rede municipal de ensino, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) aluno (as) da educação básica. (NR)

(...)

"META 10 - Apoiar os governos federal e estadual, de forma atender, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. (NR)

(...)

"META 11 - Cooperar para a expansão do número de vagas e fomentar o aumento de matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público. (NR)

(...)

"META 12 - Estimular a expansão do número de vagas e de cursos de nível superior nas modalidades presencial e a distância no município, para que eleve a taxa bruta de matrículas na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade de oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. (NR)"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 13 de novembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

VIRADOURO

Unidos pelo trabalho, confiantes no futuro!

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em 23 de junho de 2015 foi aprovada a Lei nº 3.254, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município para o decênio 2015 – 2025 em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 e demais legislações vigentes.

O artigo 1º da lei prevê:

“É APROVADO o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, art.189 da Lei Orgânica e o art.8º da Lei Federal nº 10,172/2001 e da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014”.

Em atendimento ao artigo 4º da referida lei, a Equipe Técnica nomeada por meio da Portaria SME nº 157/2016 realizou estudo e monitoramento do Plano Municipal de Educação e observou algumas inconsistências em relação às metas a serem cumpridas no decênio.

Dessa forma, a equipe técnica elaborou notas técnicas e as providências foram tomadas, sendo necessário alterar os artigos 5º e 7º da lei que institui o Plano Municipal de Educação e os enunciados das metas: 06, 10, 11 e 12, constante do Anexo.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Todos os procedimentos adotados observaram as orientações e fomentos técnicos do Ministério da Educação, através da participação de integrantes da Equipe Técnica nos encontros do polo de monitoramento dos Planos Municipais de Educação.

Sendo assim, confiante da boa praxe dessa Casa de Leis, submetemos a apreciação da nobre edilidade o projeto em comento, para o qual pedimos a aprovação, na próxima sessão a ser realizada nessa Casa de Leis.

Viradouro/SP, 13 de novembro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL